



RESOLUÇÃO CONJUNTA SECULT E CMPC 02/2023

DEFINE DIRETRIZES PARA CHAMAMENTOS PÚBLICOS REFERENTES AOS RECURSOS DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT** e o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC** de Novo Hamburgo, no uso das atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que trata da regulamentação dos mecanismos de fomento ao qual o Sistema Municipal de Cultura está ancorado.

CONSIDERANDO a natureza e as finalidades do Sistema de Financiamento à Cultura de que trata o inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição Federal, e o art. 51 e seguintes da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, que trata dos mecanismos de fomento para o desenvolvimento da produção cultural no Município de Novo Hamburgo.

CONSIDERANDO que, ancorado no Estatuto da Igualdade Racial, implementado pela Lei Federal nº 12.228, de 20 de julho de 2010, o Município tem o dever de desenvolver programas e medidas especiais para a prevenção ou correção das desigualdades socioeconômicas, de gênero, raça, deficiência, ou outra, para a promoção da igualdade de oportunidades.

CONSIDERANDO a diversidade como o conjunto de diferenças e valores de um dado grupo humano, seja de gênero, etnia, religião, situação econômica, nacionalidade, idade, orientação sexual e outro.

CONSIDERANDO as obrigações instituídas pela Lei Municipal nº 2.949, de 19 de julho de 2016, para consolidação do Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência, no que tange à Cultura.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, que dispõe sobre regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.



CONSIDERANDO que a Lei Paulo Gustavo - LPG, aprovada em 2022, é fruto de um processo de luta e resistência da classe artística e cultural brasileira e tem como objetivo a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, para mitigar os efeitos econômicos da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que a LPG viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil, tendo sido pensada para simplificar o acesso à verba e acelerar a sua chegada aos fazedores e fazedoras de cultura.

CONSIDERANDO que a LPG será executada em parceria com estados, municípios e com o Distrito Federal, de forma descentralizada, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura.

CONSIDERANDO os princípios a serem observados na execução da LPG, em especial, os princípios norteadores: Democratização, Desconcentração e Descentralização.

CONSIDERANDO a consulta pública realizada em junho de 2022, via formulário Google, para conhecer e identificar as(os) agentes culturais e colher contribuições da sociedade civil para a construção de diretrizes e subsídios para a aplicação da Lei Paulo Gustavo em Novo Hamburgo.

CONSIDERANDO a elaboração de banco de dados realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, contendo o cadastro de 241 profissionais da área da Cultura, interessados em participar da comissão de seleção de projetos inscritos nos editais para distribuição dos recursos da LPG.

CONSIDERANDO as deliberações extraídas dos onze encontros intitulados “Diálogos Culturais: Lei Paulo Gustavo”, realizados com agentes culturais do município de Novo Hamburgo, entre os dias 26 de maio e 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO as deliberações da plenária ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de 11 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º DEFINIR que os valores destinados ao município de Novo Hamburgo, constituem mecanismo de fomento direto à cultura, na forma do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e serão aplicados conforme os procedimentos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nas seguintes modalidades:

- I. fomento à execução de ações culturais;
- II. concessão de bolsas culturais;
- III. concessão de premiação cultural.



Artigo 2º ESTABELECE que o valor direcionado para Novo Hamburgo de R\$ 1.977.741,10 (hum milhão, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e dez centavos) será utilizado para desenvolver ações emergenciais por meio de seleção pública simplificadas para:

- I. repasse de recursos não reembolsáveis para o setor audiovisual, mediante apoio a produções audiovisuais, apoio a cinemas itinerantes e criação e apoio a cineclubes, mediante Execução de Ações Culturais, totalizando R\$ 1.330.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil e vinte reais), para cumprimento do disposto no art. 5º e nos incisos I, II e III, do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;
- II. repasse de recursos não reembolsáveis para apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária e para apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes, mediante Execução de Ações Culturais, Concessão de Bolsas Culturais e Premiação Cultural, totalizando R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
- III. Operacionalização dos editais, consoante ao art. 17 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, com o objetivo de garantir qualificação, eficiência, eficácia e efetividade no processo de análise e seleção de projetos, mediante a remuneração de avaliadores e outros custos relativos ao processo seletivo, inclusive bancas de heteroidentificação.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do disposto no Inciso I deste artigo, observar-se-á a seguinte divisão para Execução de Ações Culturais:

REFERENTE AO ART. 6º, INCISO I LEI PAULO GUSTAVO - LPG	Nº DE PRO- JETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Desenvolvimento de Roteiros	5	R\$ 66.000,00	R\$330.000,00
Curta-metragem	10	R\$ 60.000,00	R\$ 600.000,00
Videoclipes e Outros formatos	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
REFERENTE AO ART. 6º, INCISO II LEI PAULO GUSTAVO - LPG	Nº DE PRO- JETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apoio a Cinema Itinerante	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
REFERENTE AO ART. 6º, INCISO III LEI PAULO GUSTAVO - LPG	Nº DE PRO- JETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Criação e apoio a Cineclubes	5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.330.000,00



Parágrafo Segundo: Os valores destinados ao cumprimento do Inciso II deste artigo, serão destinados a:

REFERENTE AO ART. 8º LEI PAULO GUSTAVO - LPG	Nº DE PRO- JETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Execução de Ações Culturais	20	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
Bolsas Culturais	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
Premiação Cultural	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 550.000,00

Parágrafo Terceiro: Para operacionalização dos editais, será aplicado o montante de R\$ 97.741,10 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e dez centavos), decorrente de saldo nas rubricas abaixo:

Art. 6º - Inciso I/LPG	Art. 6º - Inciso II/LPG	Art. 6º - Inciso III/LPG	Art. 8º/LPG
R\$ 17.807,23	R\$ 39.504,45	R\$20.246,66	R\$ 20.182,76

Artigo 3º ESTABELECER como instrumentos jurídicos das modalidades de fomento direto à cultura de que trata essa Resolução:

- I. Termo de Execução Cultural, aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis para a Execução de Ações Culturais nas categorias e modalidades do Edital direcionado setor audiovisual, conforme parágrafo 1º, do art. 2º dessa Resolução e para a modalidade Execução de Ações Culturais vinculada ao Edital direcionado às demais áreas da cultura, conforme parágrafo 2º, do art. 2º dessa Resolução;
- II. Termo de Bolsa Cultural, aplicável a modalidade Bolsas Culturais, do Edital direcionado às demais áreas da Cultura, conforme parágrafo 2º, do art. 2º dessa Resolução;
- III. Termo de Premiação Cultural, aplicável a modalidade Premiação Cultural do Edital direcionado às demais áreas da Cultura, conforme parágrafo 2º, do art. 2º dessa Resolução.

Artigo 4º DEFINIR diretrizes comuns para elaboração dos editais financiados com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (LPG):

- I. livre acesso às diferentes setoriais, independentemente de estarem representadas no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e consequente desobrigação da reserva obrigatória de vagas para as 13 (treze) setoriais da sociedade civil que ocupam cadeiras na Gestão CMPC 2022/2024;
- II. poderão participar dos editais da LPG:
 - a) Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, residentes em Novo Hamburgo, há no mínimo, 1 (um) ano, com comprovada atuação profissional na área da cultura;



- b) Pessoas Jurídicas com sede no município de Novo Hamburgo, há no mínimo, 1 (um) ano, com comprovada atuação profissional na área da cultura.
 - c) MEI (Microempreendedor Individual) com sede no município de Novo Hamburgo, há no mínimo, 3 (três) meses, com comprovada atuação profissional na área da cultura.
- III. as Pessoas Jurídicas poderão participar dos chamamentos públicos, desde que possuam natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Ato Constitutivo (contrato social ou estatuto).
- IV. constituirá condição para inscrição nos editais da LPG, o cadastro da(o) agente cultural na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo, no site <http://mapacultural.novohamburgo.rs.gov.br>;
- V. realização de edital único para seleção de projetos referentes às linhas de financiamento vinculadas ao setor audiovisual, conforme inciso I do art. 2º, desta Resolução;
- VI. realização de edital único para seleção de projetos referentes às linhas de financiamento vinculadas às demais áreas da Cultura, conforme inciso II do art. 2º, desta Resolução;
- VII. o prazo de inscrição de cada edital deverá ser de 20 (vinte) dias;
- VIII. independentemente da personalidade jurídica da sua inscrição, o(a) agente cultural poderá inscrever 1 (um) projeto por edital, com vistas a garantir a equidade e a desconcentração dos recursos;
- IX. os editais serão independentes entre si, sendo que a(o) agente cultural poderá inscrever um projeto em cada edital da LPG, e ser contemplado em ambos, ressalvada a exceção prevista no art. 5 desta resolução;
- X. projetos semelhantes apresentados por agentes culturais diferentes, serão excluídos do certame;
- XI. consoante aos artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, os projetos deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do objeto, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e com as competências do Município instituídas pela Lei Municipal nº 2.949, de 19 de julho de 2016, que trata do Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência;
- XII. as fases e etapas dos chamamentos públicos seguirão o disposto nos artigos 9º a 21 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ou outro que venha substituí-lo;
- XIII. garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para pessoas negras e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas,



- consoante regra estabelecida no inciso IV do § 1º do art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;
- XIV. caso de não existirem projetos aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas no edital, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, ou para a ampla concorrência, conforme regras estabelecidas nos § 3º e § 4º do art. 6º, da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023;
- XV. assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, de forma representativa por pessoas LGBTQIA+, mulheres, idosos e/ou pessoa com deficiência, prevendo, com fulcro no inciso II do art. 2º, combinado com o inciso II do art. 11 da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, pontuação extra, para projetos inscritos por agentes culturais que apresentarem a autodeclaração referente às Políticas Inclusivas e Afirmativas, definidas durante os “Diálogos Culturais”;
- XVI. a pontuação mínima exigida, a ser aplicada nos editais de chamamento público da Lei Paulo Gustavo, será de 60 pontos;
- XVII. a pontuação extra será estimada em 5 pontos, podendo ser concedida apenas aos projetos que atingirem a pontuação mínima exigida nos editais de chamamento público;
- XVIII. a realização de contrapartida social será proposta no momento da inscrição, em campo próprio, podendo ser ajustada, posteriormente, em pacto com o gestor de cultura do Município, desde que asseguradas as destinações previstas no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;
- XIX. os recursos financeiros serão transferidos para conta bancária específica, indicada pelo agente cultural contemplado, de acordo com personalidade jurídica da inscrição;
- XX. os recursos de fomento cultural têm natureza de recurso público, vinculando-se à consecução da finalidade estabelecida no plano de trabalho, para fomento de atividades culturais que atendam o interesse público, não possuindo natureza de prestação de serviço, não sendo exigível a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo para repasse do valor destinado;
- XXI. apenas os selecionados em cada edital de chamamento público serão chamados à fase de habilitação jurídica e regularidade fiscal;
- XXII. quando exigível, a Prestação de Contas a ser adotada, observará o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ocorrendo mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto e a ação no local, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.



Artigo 5º ESTABELECER que, em cumprimento ao art. 5º combinado com o art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022 (LPG), o edital de chamamento público voltado ao setor audiovisual deverá prever três categorias, ficando assim constituído:

- I. **Categoria I:** referente ao art. 6º - Inciso I da LPG, será composta por três modalidades:
 - a) Desenvolvimento de Roteiros para séries ou longa-metragem;
 - b) Curta-metragem;
 - c) Videoclipes e Outros formatos;
- II. **Categoria II:** referente ao art. 6º - Inciso II da LPG, será constituída da modalidade única "Apoio a Cinema Itinerante";
- III. **Categoria III:** referente ao art. 6º - Inciso III da LPG, será constituída da modalidade única "Criação e Apoio a Cineclubes".

Parágrafo Único: Além das diretrizes elencadas no art. 4º, o edital de chamamento público voltado ao setor audiovisual observará, também, as seguintes diretrizes:

- I. A(O) agente cultural que se inscrever na Categoria II - "Apoio a Cinema Itinerante", poderá se inscrever em mais 1 (uma) modalidade, de outra categoria do edital;
- II. O edital estabelecerá pontuação diferenciada para equipes compostas por agentes culturais residentes e domiciliados em Novo Hamburgo;
- III. Para a seleção de projetos da Categoria I, Modalidade I - "Desenvolvimento de Roteiros para séries ou longa-metragem", o edital deverá:
 - a) o proponente deverá ser um(a) Roteirista Chefe, podendo apresentar mais profissionais roteiristas, conforme a característica do projeto;
 - b) no ato da inscrição, o proponente deverá indicar, expressamente, o nome da(o) profissional que fará a Produção Executiva, e o nome de outra(o) Roteirista(s), se houver;
 - c) prever pontuação extra para o argumento que traga, na trama, personagens/referências/temática/mote o município de Novo Hamburgo;
 - d) a equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, 60% de pessoas residentes em Novo Hamburgo, podendo o edital atribuir pontuação extra para equipes que tragam 100% de sua equipe técnica de Novo Hamburgo;
 - e) no ato da inscrição do projeto, o proponente deverá apresentar planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.



- IV. Para a seleção de projetos da Categoria I, Modalidades II, “Curta-metragem” deverá ser observado o seguinte:
- a) O proponente deverá ser o(a) diretor(a), produtor(a) executivo(a) ou roteirista;
 - b) Admite-se a inscrição de Pessoa Jurídica, desde que o responsável legal ou sócio(s) da Pessoa Jurídica, figurem como diretor(a), produtor(a) executivo(a) ou roteirista.
 - c) Comprovação de, além do proponente, de outras 2 (duas) pessoas na equipe técnica, residentes em Novo Hamburgo, e que exerçam funções criativas e técnica principais de sua equipe: diretor(a), diretor(a) de produção, diretor(a) de fotografia, diretor(a) de arte, montador(a), técnico(a) em som direto/editor(a) de som, roteirista e/ou produtor(a) executivo(a).
 - d) 70% do curta-metragem deverá ser rodado no território de Novo Hamburgo;
 - e) não será exigida a obrigatoriedade de empresas produtoras brasileiras independentes para contemplação nas modalidades curta-metragem, tendo em vista que existem poucas empresas que atenderiam essa exigência em Novo Hamburgo;
 - f) no ato da inscrição do projeto, o proponente deverá apresentar planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- V. Para a seleção de projetos da Categoria I, Modalidade III, “Videoclipes e Outros formatos”, deverá ser observado o seguinte:
- a) o proponente poderá ser pessoa física ou jurídica, desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo;
 - b) que o edital preveja a valoração em critérios de mérito, para profissionais da cidade de Novo Hamburgo, que integrem a equipe do projeto;
 - c) 70% do videoclipe ou outro formato audiovisual contemplado deverá ser rodado no território de Novo Hamburgo;
 - d) no ato da inscrição do projeto, o proponente deverá apresentar planilha orçamentária.
- VI. Poderão inscrever projetos na Categoria II, modalidade “Apoio a Cinema Itinerante”, referente ao art. 6º - Inciso II da LPG, as pessoas jurídicas com sede em Novo Hamburgo e atuação comprovada no segmento cultural, por, no mínimo, 1 (um) ano, que demonstrem capacidade técnica e operacional para operacionalização do Cinemóvel por, no mínimo 1(um) ano;
- VII. Para a seleção de projetos da Categoria III, modalidade “Criação e Apoio a Cineclubes” referente ao art. 6º - Inciso II da LPG, o edital deverá:
- a) prever que não seja contemplado mais de um projeto no mesmo bairro;



- b) incentivar a descentralização, aplicando-se a tabela “Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos”, que apresenta pontuação diferenciada para os bairros do município, nos moldes do edital de descentralização da cultura.

Artigo 6º ESTABELECER que, em cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar nº 195/2022 (LPG), o edital de chamamento público direcionado às demais áreas da Cultura, deverá prever três categorias, ficando assim constituído:

- a) **Categoria I:** para apoio à Execução de Ações Culturais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, com o intuito de promover a produção, a fruição e circulação de atividades artísticas e culturais no território de Novo Hamburgo;
- b) **Categoria II:** Concessão de Bolsas Culturais, para apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes culturais residentes em Novo Hamburgo, e com atividade cultural comprovada, visando promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares;
- c) **Categoria III:** Premiação Cultural, para reconhecer relevante contribuição de agentes culturais residentes em Novo Hamburgo.

Artigo 7º DETERMINAR que a Comissão de Seleção dos projetos inscritos deverá ser escolhida entre os pareceristas cadastrados no banco de dados realizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, até a presente data, levando em conta a qualificação técnica e artística e a experiência em processos avaliativos na área da Cultura, escolhidos pelos representantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo Primeiro A Comissão de Seleção será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, priorizando-se, para o edital de chamamento público referente ao art. 6º, da LPG, profissionais com experiência em avaliação e qualificação técnica e artística na área do audiovisual, e, para as comissões responsáveis pela seleção de projetos do art. 8º, da LPG, profissionais generalistas com experiência das demais áreas da Cultura.

Parágrafo Segundo Para o edital de chamamento público referente ao art. 6º, da LPG, serão constituídas as seguintes Comissões de Seleção:

- a) **Categoria I:** será constituída uma Comissão de Seleção para cada modalidade prevista na categoria, totalizando três comissões.
- b) **Categoria II e Categoria III:** será constituída uma Comissão de Seleção para ambas as categorias.



Parágrafo Terceiro Para o edital de chamamento público referente ao art. 8º, da LPG, serão constituídas as seguintes Comissões de Seleção:

- a) **Categoria I:** será constituída uma única Comissão de Seleção para a categoria.
- b) **Categoria II e Categoria III** - será constituída uma única Comissão de Seleção para ambas as categorias.

Parágrafo Quarto O valor de remuneração para avaliadores será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por projeto avaliado, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por avaliador(a).

Artigo 8º Os procedimentos, fases e etapas dos chamamentos públicos seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ou outro que venha substituí-lo, bem como na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.

Novo Hamburgo, 12 de setembro de 2023.

DENISE SIQUEIRA PACHECO

Presidente – CMPC | Gestão 2022/2024

RALFE JOE THIESEN CARDOSO

Secretário Municipal de Cultura